

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.720 DE 23 DE JULHO DE 2024

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 23/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº **EXT-PD/014.5720/2020**, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI da empresa **ÁGUA MINERAL CACHOEIRENSE LTDA.** para implantação da infraestrutura para captação e envase de água mineral, Processo Minerário da ANM nº 890.249/2011, localizada na Rua Estrada Granada s/n, lote 1, Município de Cachoeira de Macacu;
- que os impactos causados pelo empreendimento são previsíveis e poderão ser mitigados através dos controles existentes e pelas exigências do INEA;
- o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece a possibilidade de definição de outros estudos – que não o EIA/RIMA – quando verificado tecnicamente que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;
- a Resolução CONAMA nº 10/1990, que prevê a dispensa de EIA/RIMA, a critério do órgão ambiental competente, levando-se em consideração a característica do empreendimento, sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, para atividades de extração mineral, em tese, mais impactantes que a extração de água mineral;
- que, de acordo com a NOP-INEA-46, a atividade com código 01.01.06 (Captação e Envase de Água Mineral) é classificada como de porte MINIMO e potencial poluidor DESPREZÍVEL, conforme NOP-INEA-46, a empresa é enquadrada como de DESPREZÍVEL – CLASSE 1ª;
- que se trata de uma atividade fixa, a qual não se expandirá, e que, por não haver previsão de utilização de garrafão de 20 (vinte) litros, não haverá impacto decorrente desse uso, o qual se dá a partir da respectiva lavagem, gerando efluente com produtos químicos;
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 89/2024, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa **ÁGUA MINERAL CACHOEIRENSE LTDA.** para implantação da infraestrutura para captação e envase de água mineral, Processo Minerário da ANM nº 890.249/2011, localizada na Rua Estrada Granada s/n, lote 1, Município de Cachoeira de Macacu.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente os Estudos Ambientais pertinentes a serem solicitados pelo INEA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente